

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023****RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre a empresa PRIME CONTABILIDADE –ME, com CNPJ nº. 23.043.748/0001-77, neste ato representado pelo Sr. ESIO TADEU **FERREIRA PINTO**, contador inscrito no CRC/PA nº 014023/0-6, para a prestação dos serviços supracitados, no valor de R\$ 2. 666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 23.999,94 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), pelo período de 9 (nove) meses, em virtude de possuir notória especialização, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública, por ter uma vasta experiente na área contábil.

Considerando também o que dispõe a doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto. Neste sentido, seu trabalho e nível de conhecimento permitem à administração considerar, de início que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art. 25 inciso II, c/c o art. 13. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Rurópolis/PA, 15 de março de 2023.

DIULIA NAST AMORIMPresidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 015/2023